22/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2°. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente poderão ocorrer de acordo com as vagas descritas abaixo para os seguintes cargos:

Cargo	**N.° de Vagas (Máximo)**
Auxiliar – Trabalhador Braçal	58
Assistente Administrativo	01
Auxiliar – Gari	3
Auxiliar – Gari de Caminhão	8
Fiscal Educador	8
Motorista	2

§ único. Para atendimento ao disposto no artigo 1°, poderá o Samal contratar, para os cargos relacionados no art. 2°, até a realização de concurso público, quanda não exista concurso vigente para os cargos, por período não excedente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 3°. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4°. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração.

§ 1°. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2°. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3°. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4°. Em qualquer hipótese o contratado, de acordo com esta Lei, faz jus ao décimo terceiro e as férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5°. O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Diretoria do Contratante.

Art. 5°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1°. Nos casos dos incisos II e III, as partes obrigam-se a comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2°. No caso de contratado em substituição a servido efetivo, a duração do contrato encerra-se com o retorno deste.

Art. 6°. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4°, caput.

Art. 7°. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal n° 4.320 de 17/03/1964.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
em 17 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 33/2021
Data: 17/02/2021 - Horário: 12:22
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público e contêm outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, passamos por uma rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), sendo que o isolamento social decretado pelas Autoridades do Estado e do Município de Manhuaçu causou um aumento significativo na produção de lixo das residências e dos comércios que funcionam excepcionalmente.

O Decreto Municipal nº 21, de 06 de janeiro de 2021, prorroga o prazo de vigência de calamidade pública de que trata o art. 1º do decreto 374/2020.

O recolhimento do lixo da forma adequada, limpeza de ruas e locais públicos durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) devem ser também, prioridade, evitando-se outras doenças que colocam em risco a saúde da população.

Atualmente, na estrutura administrativa do SAMAL não existem

servidores suficientes para enfrentar a situação de emergência decretada através dos atos administrativos Federais, Estaduais e Municipais, sendo que as contratações seriam para completar o quadro de servidores dentro do estabelecido pela Lei 3.352, de 20 de dezembro de 2013.

A Lei Complementar nº 173/20 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, determinou algumas proibições, ficando até o dia 31 de dezembro de 2021, a União, os Estados, os Municípios e o DF proibidos de criar cargo, emprego ou função e também de realizar concursos públicos para provimentos de novos cargos, com o objetivo de impedir o aumento dos gastos com a folha de salários dos funcionários públicos.

Assim, objetivando a continuidade e eficiência do serviço público prestado pelo SAMAL, a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, com permissão da LC 173/20, faz-se necessária.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei, **em regime de urgência**, contando já com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
em 17 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

(Lei 101/2000, Art. 16, Inciso I)

A despesa relativa à "contratação temporária de agentes de serviço público, sendo: 1 Assistente Administrativo; 3 Auxiliar – Gari; 58 Auxiliar Trabalhador Braçal; 8 Auxiliar – Gari de Caminhão; 8 Fiscal Educador; 2 Motorista**,** para o exercício de 2021 será de R$ 1.917.863,76 (um milhão, novecentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) e será contabilizada na dotação do orçamento de 2021, representando um gasto de 0,7% **(**zero, sete por cento) sobre a receita prevista para o Município de Manhuaçu para o exercício de 2021.

Estimamos também as despesas a serem gastas nos exercícios abaixo relacionadas:

Exercício	**2021**
Despesa Prevista	R$ 1.917.863,76
Receita Prevista	R$271.833.162,99
Estimativa da Despesa	**0,7%**

Destacamos que para efeito deste impacto financeiro-orçamentário, considerou apenas o impacto relativo à 12 meses de contratação.

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Manhuaçu, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a contratação temporária no exercício de 2021

Manhuaçu, 17 de Fevereiro de 2021.

JOCIMAR FRANCO BARRETO
CONTADOR
CRC-MG 095309/O-9

MARLOANE VIEIRA SALES
TESOUREIRA
CPF 022.045.647-02

ELIAS GONÇALVES MANSUR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF 437.224.076-72

DERLI APARECIDA MENDES
CONTADORA-SAMAL
CPF 831.267.596-53